



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/12/2022. Publicação: 15/12/2022. Nº 230/2022.

ISSN 2764-8060

- 2 - Que, após a criação dos órgãos de trânsito, tome as providências administrativas necessárias para a efetiva integração municipal junto ao Sistema Nacional de Trânsito, através do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, consoante o disposto no art. 2º da Resolução nº 296/2008-CONTRAN;
 - 3 - Que discipline, por meio de lei, a atividade de fiscalização e controle do tráfego e do trânsito, conferindo a servidores municipais específicos o exercício de policiamento, de fiscalização e de aplicação de penalidades de trânsito, através da criação de cargo de agente municipal de trânsito, a ser preenchido por concurso público, ou, de forma alternativa e provisória, até a realização do concurso dantes citado, por meio de alteração da lei que dispõe sobre a organização da guarda municipal, conferindo aos respectivos servidores as atribuições de fiscalização e de aplicação de penalidades de trânsito, sob o controle da autoridade de trânsito;
 - 4 - Que seja nomeado a autoridade municipal de trânsito e os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, com a elaboração e aprovação de seu regimento interno;
 - 5 - Que realize campanhas educativas de trânsito nas escolas e comunidades em geral, no prazo de até 60(sessenta) dias, no sentido de estimular os condutores e passageiros de motocicletas a usarem capacetes, bem como alertando para a obrigação de somente conduzirem veículos quando habilitados, não entregando automóveis e/ou motocicletas para crianças e adolescentes, assim como para que providenciem as regularizações das documentações obrigatórias para condução dos veículos seus junto aos órgãos de trânsito;
 - 6 - Que realize a implantação, no prazo de até 6 (seis) meses, da sinalização de trânsito (vertical, horizontal e semafórica) na sede do Município de Turilândia, bem como a definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outras;
 - 7 - Que regulamente o exercício da atividade mototáxi, com cadastramento dos prestadores desse serviço, padronização veículos e vestimentas, determinação de pontos fixos, bem como necessidade de uso de equipamentos de segurança, entre os quais capacetes para condutor e passageiros, prazo de 3(três) meses;
- Assim recomendado, requisita o Ministério Público à Vossa Excelência a adequada divulgação do teor do presente termo, consoante o disposto na parte final do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e do artigo 26, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91.

Estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, para que ao prefeito municipal se manifeste acerca das providências já tomadas para a observância desta Recomendação e quanto a possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC quanto ao tema presente.

RECOMENDA, também, às Polícias Civil e Militar deste Município de Santa Helena e Turilândia que, no âmbito de suas atribuições legais, CUMPRAM o que determinam os artigos Art. 301 e 302 do Código de Processo Penal, quanto aos crimes dos artigos 309 e 310 do Código Brasileiro de Trânsito, visando PRENDER EM FLAGRANTE DE DELITO QUEM CONDUZ VEÍCULO AUTOMOTOR SEM HABILITAÇÃO OU ENTREGA VEÍCULO A PESSOA NÃO HABILITA, SOBRETUDO MENORES DE IDADE, devendo as abordagens ocorrerem POR AMOSTRAGEM E NO MÍNIMO DURANTE UMA VEZ A CADA QUINZE DIAS, EM OPERAÇÕES CONJUNTAS, COM REFORÇO DA GUARDA MUNICIPAL, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO UMA HORA CADA, EM LOCAIS DIVERSOS, devendo nesses casos haver a condução das pessoas envolvidas e apreensões dos respectivos veículos, os quais deverão ser obrigatoriamente apresentados a autoridade policial local para lavratura dos procedimentos devidos, somente podendo tais veículos serem devolvidos mediante determinação judicial, nos termos do Art. 118 do CPP.

Nesta oportunidade CONVIDA a todos para a participarem de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre o tema em questão, a ser realizada no dia 26.01.2022, às 15:00 horas, no auditório do IEMA de Santa Helena, localizado na Rua Maria Ferreira, s/n, bairro Caema, com a participação de representantes das Polícias Civil e Militar, DETRAN, Judiciário e demais órgãos e instituições a serem convidadas. Ressalte-se que acaso necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos legais e constitucionais envolvidos no tema em referência.

Registre-se, e em seguida, encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO, ao Poder Judiciário local, para conhecimento; bem como para as emissoras de rádios locais e blogs, para fins de divulgação à população respectiva; à Câmara Municipal respectiva e para necessária publicidade no Diário Eletrônico do MPMA.

Santa Helena, 12 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente em 14/12/2022 às 12:58 h (*)

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA LUZIA

REC-1ºPJSLU - 22022

Código de validação: 9D5BF844C8

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022 – 1ª PJSL

Objeto: Publicidade de Audiências Públicas. Referência SIMP 000347-256/2022.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/12/2022. Publicação: 15/12/2022. Nº 230/2022.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que segundo dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, social e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta é pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, determina em seu artigo 09, §4º, “(...)o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1o do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo promover com a antecedência necessária a ampla publicidade de atos de gestão e prestação de contas, de modo que a população tenha conhecimento e possa comparecer, se assim desejar, em se tratando de audiência pública;

RESOLVE RECOMENDAR

À Exma. Prefeita do Município de Santa Luzia/MA, a Sra. Francilene Paixão de Queiroz:

a) que promova a ampla divulgação/publicidade de audiências públicas e reuniões de interesse da população local de Santa Luzia com a antecedência mínima de 15 dias, de modo a viabilizar a participação popular;

Esclareço que o não atendimento do que foi preceituado na presente recomendação, no prazo estipulado, a contar do recebimento desta, ensejará a adoção das medidas legais cabíveis por parte do Ministério Público.

DETERMINO:

1) Encaminhe-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO a prefeita do município de Santa Luzia, assim como ao presidente da câmara dos vereadores;

2) Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA.

Publique-se esta Recomendação no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça pelo prazo de quinze dias. Santa Luzia/MA, 20 de outubro de 2020.

assinado eletronicamente em 20/10/2022 às 13:07 hrs (*)

LEONARDO SANTANA MODESTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA